# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 3
***Atos Administrativos*** ..... 5
Despacho ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

**Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

**Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro**
CNPJ 07.182.887/0001-25

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 3.452, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

***REGULAMENTA A FISCALIZAÇÃO, APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS POR ATOS DE CRUELDADE OU MAUS TRATOS A ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.***

**Considerando** que a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, prevê crimes e penas por maus tratos a animais em todo o território nacional.

**Considerando** que a legislação municipal de Santa Rita do Passa Quatro estipula limites e cuidados para com os animais de todas as espécies, bem como incentivos ao acolhimento.

**Considerando**, por fim, que a Lei Municipal nº 3.876, de 26 de setembro de 2023, estabeleceu que atos de crueldade e maus tratos contra animais serão punidos administrativamente, cuja fiscalização, apuração e penalidade devem ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

**MARCELO SIMÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a fiscalização, a apuração e as penalidades administrativas por ações ou omissões de crueldade ou maus tratos a animais no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 2º O Departamento de Saúde, por meio da equipe de veterinários municipais, é responsável pela fiscalização ativa de atos de crueldade e maus tratos a animais no município.

Art. 3º O procedimento administrativo de apuração de atos de crueldade e/ou maus tratos a animais se inicia de ofício pela equipe responsável ou com a denúncia, a ser feita por qualquer cidadão e em quaisquer dos canais disponibilizados para notícia do fato, seja por e-mail, telefone, aplicativos de comunicação, canais de ouvidoria, comunicação da Polícia Civil e Militar ou entidades filantrópicas municipais voltadas à proteção dos animais.

§1º – O Departamento de Saúde tornará público através dos meios de comunicação institucionais todas as vias pelas quais as denúncias poderão ser encaminhadas à equipe de veterinários.

Art. 4º Constatados os indícios de atos de crueldade ou maus tratos a animais, o departamento responsável providenciará visita pela equipe técnica ao local, podendo solicitar reforço policial, se necessário.

§1º - Durante a visita técnica serão registrados vídeos e fotos dos atos de crueldade ou de maus tratos.

§2º - Constatado pela equipe técnica que o animal precisa de assistência veterinária ou que, por qualquer motivo, não tenha condições de se manter no local em que se encontra, serão providenciados os procedimentos veterinários possíveis ofertados pelo Município ou acolhimento pelas entidades filantrópicas voltadas ao tema e com vagas disponíveis.

§3º Diante indícios de maus tratos, o tutor do animal será notificado sobre as condutas infracionais e as multas administrativas.

Art. 5º Se, após a visita técnica, a equipe concluir que não há configuração de crueldade ou maus tratos, o procedimento administrativo será arquivado, podendo ser reaberto mediante nova denúncia ou evidência que envolva o mesmo animal.

Art. 6º Se, após a visita técnica, a equipe concluir pela configuração de atos de crueldade ou maus tratos, a equipe técnica emitirá parecer classificando o ato dentre aqueles elencados neste decreto e na legislação pertinente.

Art. 7º Com o parecer da equipe técnica, o procedimento administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que providenciará Parecer Jurídico quanto à consumação ou não de ato de crueldade ou maus tratos a animais.

Art. 8º Após a juntada do Parecer Jurídico, o procedimento será de encaminhado ao Gabinete do Prefeito para decisão quanto à aplicação ou não das multas definidas neste decreto.

Art. 9º A multa administrativa por atos de crueldade ou maus tratos será vinculada ao tutor do animal e convertida em dívida ativa, em caso de não pagamento.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. Consideram-se crueldade e maus tratos todas e quaisquer ações ou omissões que impliquem em sofrimento ao animal.

Art. 11. Incorrerá em multa administrativa no valor de até 15 (quinze) Unidades Fiscais Municipais – UFM aquele que cometer um dos seguintes atos contra animais domésticos ou domesticados:

I – Matar;

II – Torturar por quaisquer meios;

III – Mutilar;

IV – Queimar;

Art. 12. Incorrerá em multa administrativa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais – UFM aquele que cometer um dos seguintes atos contra animais domésticos ou domesticados:

I – Causar ferimentos graves;

II - Usar equipamentos de dor constante, como coleiras ou focinheiras inadequadas ao animal;

III - Submeter à fome ou à sede;

IV – Deixar de oferecer cuidados veterinários, quando necessários;

Art. 13. Quem abandonar animais domésticos ou omitir socorro a animais feridos incorrerá em multa administrativa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFM.

Art. 14. A reincidência nas infrações do presente Decreto ensejará na aplicação do dobro da respectiva multa.

Art. 15. Aquele que incorrer em alguma das infrações deste Decreto é responsável pelo custeio dos tratamentos e medicamentos ministrados ao animal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 05 de julho de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

## Portarias

**PORTARIA Nº 402/2024**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** o(a) Sr.(a) **OLIVIA SAES CRETELLI**, classificado(a) em **01º** lugar no **Concurso Público - Edital nº 02/2023**, para ocupar o cargo de **MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA**, a partir de **05/07/2024**, sob o regime Estatutário.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**Ciente*:* OLIVIA SAES CRETELLI**
**MARCELO SIMÃO**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**ANA CLAUDIA CASAGRANDE TACON**
**Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas**

.....

**PORTARIA Nº 403, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **YARA MARIA ISABEL**, matrícula nº 2975, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 404, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **ANA PAULA BEAL**, matrícula nº 2372, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 405, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **JOSÉ JERÔNIMO FERNANDO CAMILO BORGES**, matrícula nº 3236, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 406, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **Carlos Alberto da Silva**, matrícula nº 1805, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 407, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **TASSIA PEIXOTO CHICARELLI**, matrícula nº 2531, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 408, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **ROSENIR APARECIDA DE LIMA**, matrícula nº 7161, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de

outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 409, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **ALBERTINA RIBEIRO DE PAULA**, matrícula nº 1086, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 410, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **EVERTON CAVALHEIRO SILVA**, matrícula nº 2370, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 411, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **MARCELO DELSIN FARNEZI**, matrícula nº 1594, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 412, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **EDIO WILSON LIBERALI**, matrícula nº 1068, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 413, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **ROBERTO PEDRO**, matrícula nº 1883, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 414, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **RENATA CRISTIANA BARIONI BONIFÁCIO**, matrícula nº 576, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 415, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **KLEBER ALESSANDRO BOROTTO**, matrícula nº 2251, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 416, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, matrícula nº 3084, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 417, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **MARIEL OLIVEIRA VENTURA**, matrícula nº 2572, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

.....

**PORTARIA Nº 418, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL,** a(o) servidor(a) **ANA CAROLINA PROVIDELLO MARTARELLO**, matrícula nº 1282-1, a pedido, a partir de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

.....

## Atos Administrativos

### Despacho

**DECISÃO - PREFEITO MUNICIPAL**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 4.379/2023.**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar que apurou omissão do servidor E. A. R. no dever de apresentar contestação em processo judicial movido contra a Prefeitura Municipal, bem como as respectivas consequências.

Ao longo da instrução procedimental foram realizadas as diligências, oitivas, análise defensiva e documental que estão minuciosamente descritas no Relatório Final, acostado às fls. 235 e seguintes. A comissão disciplinar cumpriu estritamente o rito determinado pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro, Lei Complementar nº 37, de 06 de junho de 2012, especialmente quanto ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa.

Dessa forma, com fundamento no art. 210 do Estatuto dos Servidores Municipais, acato o relatório final da comissão disciplinar e julgo procedente a denúncia em face do servidor E. A. R. por não apresentar peça processual correspondente à contestação de acordo com a Orientação Técnica da Procuraria Municipal e, assim, infringir os deveres esculpidos nos arts. 154, inciso I, do Estatuto de Servidores e art. 14, inciso I, da Lei da Procuradoria Geral do Município. Logo, o servidor incorreu nas infrações disciplinares do art. 155, inciso XV do Estatuto de Servidores e do art. 18, incisos III e VIII, da Lei da Procuradoria Geral do Município.

Por fim, também de acordo com o relatório final, aplico a pena de advertência ao servidor E. A. R., conforme art. 168 do Estatuto de Servidores Municipais.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para que anote a penalidade aplicadas ao servidor em seu assento funcional.

Ciência ao servidor.

Após, ao arquivo.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal.

.....

**DECISÃO - PREFEITO MUNICIPAL**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 4.380/2023.**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar que apurou ordem do servidor E. A. R. para redução do valor de Taxa de Água e Esgoto, em suposta usurpação de competência do Prefeito Municipal, conforme art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica.

Ao longo da instrução procedimental foram realizadas as diligências, oitivas, análise defensiva e documental que estão minuciosamente descritas no Relatório Final, acostado às fls. 386 e seguintes. A comissão disciplinar cumpriu estritamente o rito determinado pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro, Lei Complementar nº 37, de 06 de junho de 2012, especialmente quanto ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa.

Dessa forma, com fundamento no art. 210 do Estatuto dos Servidores Municipais, acato o relatório final da comissão disciplinar e julgo improcedente a denúncia em face do servidor E. A. R. por perda do objeto, já que o comando de redução da taxa pública não foi cumprido administrativamente, ao passo que o valor integral fora recolhido no âmbito judicial. Sem penas a aplicar.

Ciência ao servidor.

Após, ao arquivo.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de julho de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal.

.....